

CERTIDÃO

Eu abaixo assinado Sónia Marina Meira Alves dos Santos Louro,
devidamente autorizada pela Notária Clara Maria Pereira dos Santos
Rodrigues, certifico que a fotocópia está conforme ao original e foi extraída
neste Cartório da escritura exarada de folhas QUARENTA E NOVE a
folhas CINQUENTA do Livro de Notas para Escrituras Diversas número
SESSENTA – A.
E, bem assim do respectivo documento complementar, que dela faz parte
integrante.
Contém QUARENTA E TRÊS folhas as quais têm aposto o selo branco
em uso neste Cartório.
Salvaterra de Magos, doze de Agosto de dois mil e nove
Conta incluída na factura nº1930/2009
Emitido recibo.
Janes Janes

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Commence of the same and the same and the same of the same o
No dia doze de Agosto de dois mil e nove, na Rua Elias
Garcia, Edifício Magos, Loja I, em Salvaterra de Magos, no meu
Cartório, perante mim, a Notária, Clara Maria Pereira dos Santos
Rodrigues, compareceram como outorgantes:
a) José Pedro Cruz da Costa Ferro, casado, natural da
freguesia e concelho de Vagos, residente na Rua Guerra Junqueiro, nº 24,
Porto Alto, Samora Correia.
b) Manuel António Dias Nunes, casado, natural da freguesia
de Pavia, concelho de Mora, residente na Rua João de Deus, lote 56,
1°esquerdo, Samora Correia.
Outorgm na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vice-
Presidente do Administrativo e Financeiro da direcção da associação
denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA", pessoa colectiva de
utilidade pública administrativa, com sede na Avenida do Século, 86,
freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de Benavente, sob o número único e
de identificação fiscal 501.144.820.
Verifiquei:
a) A identidade dos outorgantes pela exibição, respectivamente,
cartão de cidadão número 00676369, emitido pela República Portuguesa,
válido até 15 de Janeiro de 2014, e bilhete de identidade número 1287212,
emitido em 27 de Abril de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de
Santarém,

Med. 582 - Tip. Tpomar, Lds. - Yonar

b) A qualidade e suficiência de poderes de que se arrogam os
outorgantes, bem como a existência jurídica da Associação, pela certidão
de teor da Conservatória do Registo Comercial de Benavente; e por
pública-forma da acta número trinta da assembleia geral realizada a vinte
e nove de Janeiro de dois mil e nove, documentos que apresentou
DECLARARAM OS OUTORGANTES:
Que em assembleia geral desta associação - ocorrida em vinte
e nove de Janeiro de dois mil e nove, foi aprovada a alteração dos
respectivos estatutos e a fixação do teor integral do seu articulado já com
as alterações introduzidas
Que assim, em execução do deliberado, consignam na presente
escritura o seguinte:
Os estatutos da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA, que foram
objecto de várias alterações aprovadas na referida assembleia geral,
passam a ter a redacção que vai exarada em documento complementar -
elaborado de harmonia com o disposto no artigo 64º do Código do
Notariado, que apresentaram e cujo conteúdo conhecem perfeitamente
Assim o outorgaram.
Arquivo:
a) O referido documento complementar;
b) A referida certidão da Conservatória e pública-forma da
mencionada acta.
Consigna-se que este acto se encontra isento de imposto do selo nos

----Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta

escritura.-

A Notária,

Clare faria Recene Sontes Rodiniques
1929 auxo Registo nº 1923 2

Factura n° 1929, ouso Registo n° 191832

Doc n.º (16 Fis 202 Livro n.º 60-A Fis 49 A Notizia,



ELABORADO NOS DOCUMENTO COMPLEMENTAR TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, OUE FICA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA CARTÓRIO SITO NA RUA ELIAS GARCIA. EDIFÍCIO MAGOS, LOJA I, EM SALVATERRA DE MAGOS, PERANTE A NOTÁRIA, CLARA MARIA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, DOZE E DE AGOSTO DE DOIS MIL NOVE. REFERENTE "ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DENOMINADA HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA". CAPÍTULO I ----- DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO---------- DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E INSÍGNIAS----1 — A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, adiante designada por Associação, foi fundada em 1 de Março de 1975, sob a denominação de Associação de Assistência de Samora Correia, e possui o estatuto de instituição de utilidade pública, conferido através de despacho publicado no Diário da República, 11 Série, n.º 101, de 2 de Maio 2 — A Associação tem duração ilimitada, não podendo dissolver-se, salvo nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos. ----3 — O símbolo da Associação é constituído por uma Fénix, que segura, ao centro, o brasão da vila de Samora Correia, tendo, na parte inferior, uma tarja com o lema EXISTIMOS PARA SERVIR. ------ARTIGO 2° -----

ANOteza,

PO- 203

$_{ m e}$
A Associação tem a sua sede na freguesia de Samora Correia
ARTIGO 3.º
OBJECTO
1 — A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos que tem como
escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de
feridos, doentes e náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo
em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros, com observância do
definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros
2 — Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu
escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades,
individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma
societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas,
designadamente actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a
uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados, entre
outras
3 — A actividade do Corpo de Bombeiros será regida por regulamento
próprio, aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil
4 — As actividades desportivas, culturais e recreativas serão estruturadas e
regidas através de regulamentos aprovados pela Direcção da Associação
CAPÍTULO II
ASSOCIADOS
ARTIGO 4°
DOS ASSOCIADOS
1 — A Associação é constituída por um número ilimitado de associados

ANOtiza,



2 — Podem ser associados:
a) Os cidadãos maiores de dezoito anos;
b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
3 — A admissão de menores de dezoito anos, enquanto associados, fica
condicionada a autorização de quem exerce o poder paternal e, na sua falta ou
impedimento legal, pelo respectivo tutor.
ARTIGO 5.º
INSCRIÇÃO
A inscrição como associado far-se-á em impresso próprio adoptado pela
Direcção, e será assinada pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva,
por quem legalmente a representa, sob proposta de um associado efectivo no
pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente
ADMISSÃO E REJEIÇÃO DE ASSOCIADOS
1 — A admissão ou a rejeição de associados far-se-á por deliberação da
Direcção.
2 — A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os
interesses e prestigio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada,
por escrito, e comunicada ao interessado, igualmente por escrito, até 30 dias
após a recepção da inscrição.
3 — O pedido de admissão envolve a plena adesão aos Estatutos e
regulamentos em vigor.
ARTIGO 7.°
CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS
1 — Os associados classificam-se em:

76.4 1 Notazia,



a) Efectivos — os que ficam sujeitos ao pagamento de jóia no acto
de admissão e da quota mensal mínima, ambas de valor aprovado em
Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
b)Humanitários — todos os elementos que façam parte do Corpo
de Bombeiros, na qualidade de voluntários, ficando dispensados do
pagamento de jóia e da respectiva quota, enquanto se mantiverem ao serviço
do Corpo de Bombeiros;
c) Beneméritos — as pessoas singulares ou colectivas que, por
dádivas feitas à Associação, mereçam tal distinção reconhecida pela
Assembleia Geral;
d) Honorários — as pessoas singulares ou colectivas que, em
reconhecimento por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam tal
distinção reconhecida pela Assembleia Geral;
e) Beneficiários — são os que usufruem de todas as regalias de
associado, ficando dispensados do pagamento de jóia e de quota, se
apresentarem atestado de insuficiência económica, emitido pela Junta de
Freguesia da área de residência;
f) Empresas - as pessoas singulares ou colectivas de carácter
empresarial, as quais ficam sujeitas ao pagamento de jóia, no acto de
admissão, e de quota mensal mínima, ambas de valor aprovado em
Assembleia Geral, sob proposta da Direcção
2 — A admissão dos associados Beneficiários terá de ser proposta por
qualquer dos membros da Direcção ou pelo Comandante do Corpo de
Bombeiros, cabendo à Direcção deliberar sobre tal admissão.

A Notizzz,



3 — Os associados efectivos aposentados, reformados ou pensionistas, com
mais de um ano de filiação, que usufruam de rendimento inferior ao valor da
retribuição mínima mensal garantida, poderão requerer à Direcção, em
impresso próprio disponível na Secretaria da Associação, a redução do valor
da quota mínima para metade do valor aprovado pela Assembleia Geral
DIREITOS DOS ASSOCIADOS
1 — Constituem direitos dos associados efectivos:
a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir
e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;
b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais;
c) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e
infracções aos Estatutos e regulamentos internos, excepto tudo o que diga
respeito ao Corpo de Bombeiros;
d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias,
nos termos da alínea c) do nº 4, do artigo 27°;
e) Entrar livremente na Sede e em quaisquer outras instalações da
Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;
f) Participar, nas condições estabelecidas pela Direcção, nas
actividades desportivas, culturais e recreativas da Associação;
g) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o
requeiram por escrito à Direcção com a antecedência mínima de 8 dias e esta
verifique existir um interesse pessoal, directo e legítimo;
h)Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor
realização dos fins estatutários da Associação:

ANORIZZ,



405.69

i) Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos
interesses da Associação e dos seus direitos de associado;
j) Requerer, por escrito, certidões de quaisquer acta, mediante o
pagamento dos respectivos custos, conforme tabela de taxas em vigor;
m) Desistir da qualidade de associado
2 — Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no
número anterior se não tiverem o pagamento das suas quotas em atraso
3 — Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros só poderão
discutir, em Assembleia Geral, os assuntos respeitantes ao Corpo de
Bombeiros, desde que, previamente, autorizados pelo seu Comandante
4 — Aos associados menores de dezoito anos apenas é permitido o exercício
dos direitos consignados nas alíneas e) e f) do número anterior, podendo, no
entanto, assistir às assembleias gerais, sem direito a voto
5 — Os cônjuges, os filhos menores e os menores sob tutela de associados
efectivos e humanitários, poderão usufruir dos direitos constantes nas alíneas
e) e f) do número 1.
6 — Todos os associados, que sejam pessoas singulares, beneficiam de um
desconto de 50% nos transportes em ambulância, cujo pagamento seja da sua
responsabilidade, devendo, no acto da prestação do serviço, apresentar o
cartão de associado com as quotas em dia
7 — Os associados classificados "Empresa" usufruem dos direitos dos
associados efectivos, constantes no n.º1, através de mandatário devidamente
credenciado para o efeito.

A Neterza,

DEVERES DOS ASSOCIADOS
Constituem deveres dos associados:
a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir,
quanto possível, para o seu prestígio;
que forem fixadas, nos termos do artigo 7°, bem como quaisquer taxas, preços
ou outros encargos financeiros eventualmente devidos pela utilização dos
serviços da Associação;
para que forem eleitos ou as funções de coordenação das actividades culturais,
recreativas ou desportivas para as quais sejam nomeados;
d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou em quaisquer
reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerem mais
vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o melhor
funcionamento dos serviços;
e) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e dos
regulamentos internos, bem como acatar as deliberações dos Órgãos Sociais,
no uso das competências que lhes estão atribuídas
f) Comunicar, por escrito, à Direcção qualquer facto ou situação
que altere os seus elementos de identificação, designadamente, a mudança de
residência ou o estado cívil.
g) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o
bom nome da Associação.
ARTIGO 10.°
NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ANOFIZZ,



10-209

Nenhum associado poderá ser eleito para mais do que um cargo, em órgãos
sociais, no mesmo mandato.
warning 11.º
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO
Perdem a qualidade de associados:
a) Os que renunciarem a essa qualidade;
durante seis meses consecutivos, nos termos do artigo 50°;
c) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 51°;
d) Os associados humanitários que forem demitidos do Corpo de
Bombeiros, na sequência de procedimento disciplinar.
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 12°
DAS ELEIÇÕES
1 — No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o
presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará com a
antecedência de 90 dias sobre o termo do mandato, através de Aviso
publicado na sede da Associação e noutros locais de estilo, a abertura do
processo eleitoral, e solicita ao presidente da Direcção que diligencie a
relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devidamente
actualizada e apta, a qual deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 30
dias.





2 — As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, composta por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos. 3 — As listas apresentadas a escrutínio deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros de respectivo órgão, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais de uma lista, nem integrar mais de um órgão da Associação, excepto o vice-presidente do Património e da Área Operacional que, por inerência, integra todas as listas candidatas para a Direcção. 4 — As listas dos candidatos serão subscritas por todos os elementos que a integram. 5 — As listas concorrentes aos Órgãos Sociais deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até ao dia 15 do mês anterior ao da realização do acto eleitoral. 6 — O presidente da Mesa da Assembleia Geral recepciona as listas candidatas e, no prazo máximo de 5 dias úteis, verifica da sua conformidade. nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24°, rejeitando liminarmente as que não se conformem com as disposições legais e estatutárias aplicáveis. 7 — As listas definitivamente admitidas serão divulgadas, pelo presidente da Assembleia Geral, na sede da Associação, nos 5 úteis dias imediatamente subsequentes.

Alberon,



8 — A eleição dos membros dos Órgãos Sociais realizar-se-á em reunião da Assembleia Geral, -------9 — A eleição dos Órgãos Sociais é feita por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto. 10 — O escrutínio far-se-á, de imediato, após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os candidatos da lista mais votada. ----------ARTIGO 13° ------ELEGIBILIDADE-----São elegíveis os associados efectivos, maiores de 18 anos e no pleno gozo dos seus direitos associativos. -----DURAÇÃO DO MANDATO Os membros dos Orgãos Sociais são eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos. 1 — A posse dos membros dos Órgãos Sociais será dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 8 dias após o acto eleitoral. 2 — Se o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse dentro do prazo referido no número anterior, os membros eleitos entrarão em exercício, independentemente da posse, excepto no caso de impugnação judicial do acto eleitoral. -----

--- INELEGIBILIDADES, INCAPACIDADES E IMPEDIMENTOS. -----

ANOLINA,



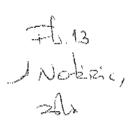
	1 — Não podem ser recleitos ou novamente designados membros dos órgãos
	sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido
•	declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas
	funções ou removidos dos cargos que desempenhavam
	2 — O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova
	designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária
	de bombeiros.
	3 — Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que
	directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os
	respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins
	4 — É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os
	titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins
	ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses
	5 — Os presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal
	estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no
	quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.
	ARTIGO 17°
	FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
	1 — Os órgãos Sociais da Associação só podem reunir e deliberar quando
	esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
	2— As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade de
	votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o
	presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.





Pls. 213

3 — Exceptua-se do disposto nos números anteriores, o funcionamento das
reuniões da Assembleia Geral, ao qual é aplicável o disposto nos n $^\circ$ s 6, 7 e 9
do artigo 27°.
4 — As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais, bem como as
que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer
pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
5 — São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da
Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros
presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos
membros da respectiva mesa.
6 — As actas contém um resumo do que de essencial se tiver passado nas
reuniões, designadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados,
as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações,
registando, igualmente o voto de vencido e as razões que o justifiquem
7 — O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da
responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada
ARTIGO 18°
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DA
ASSOCIAÇÃO
1 — Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente
pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato
2 — Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a
reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem
presentes;





b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar
na acta respectiva.
ARTIGO 19°
CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DOS CARGOS
1 — O exercício de qualquer dos cargos dos Órgãos Sociais é gratuito, mas
pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas
2 — Quando o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a
presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado, competindo à
Assembleia Geral a fixação do montante da retribuição, sob proposta da
direcção.
ARTIGO 20°
ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS
No acto de posse dos Órgãos Sociais eleitos para um novo mandato, os
Órgãos Sociais cessantes fazem, obrigatoriamente, a entrega de todos os
valores, documentos, inventários e arquivos da Associação
SECÇÃO II
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO
ARTIGO 21°
ÓRGÃOS SOCIAIS
1 — São órgãos sociais permanentes da Associação:
a) A Assembleia Geral;
c) O Conselho Fiscal.
2 — São órgãos não permanentes da Associação, não sujeitos a sufrágio:
a) O Conselho Disciplinar

Alyy Notice,



Dr. 215

b) O Conselho Consultivo.
SECÇÃO III
ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO 22°
COMPOSIÇÃO
I — A Assembleia Geral é a reunião dos associados no pleno gozo dos seus
direitos associativos e nela reside o poder da Associação
2 — Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que
não tenham as suas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por
deliberação da Direcção.
3 — A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um
presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário
4 — O presidente é substituído pelo primeiro secretário e este pelo segundo
secretário.
5 — Na falta ou impedimento de qualquer dos secretários, são os mesmos
substituídos por associados efectivos presentes na Assembleia Geral, que o
Presidente da Mesa ou quem o substituir, designar, desde que obtido o seu
acordo e o da Assembleia.
COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL
Compete à Assembleia Geral definir as linhas gerais de actuação da
Associação, designadamente:
a) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e
do Conselho Fiscal;

ANOLERA,



b) Deliberar sobre a revisão ou alteração dos estatutos da
Associação;
c) Discutir e votar, anualmente, o relatório e contas, plano de acção
e orçamento, bem como aprovar o balanço, apresentados pela Direcção e o
parecer do Conselho Fiscal;
d) Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhe
forem apresentados;
e) Autorizar a Associação para esta demandar os titulares dos
órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos
regulamentos;
g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
pertencentes à Associação, com recurso a concurso público ou hasta pública,
sob proposta da Direcção, excepto nos casos previstos na alínea u) do nº 1 do
artigo 29°;
j) Aprovar, sob proposta da Direcção, a alteração das jóias e das
quotas dos associados efectivos e dos associados Empresas;
1) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à
Associação para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer
todas as outras competências que lhe estejam legal ou estatutariamente
atribuídas
ARTIGO 24°
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA
GERAL

ANOBEZZ,



Des. 217

1 — Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral
a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como
preparar a respectiva ordem de trabalhos,
b) Assinar os termos de abertura e de encerramento, bem como
rubricar o livro de actas da Assembleia Geral;
c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral,
bem como a elegibilidade dos candidatos;
d) Dar posse dos respectivos cargos aos associados eleitos, no
prazo máximo de 8 dias após o acto eleitoral;
e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos
interpostos;
f) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos
membros dos Órgãos Sociais;
g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais;
h) Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros
documentos pertencentes à Mesa;
i) Representar a Associação em actos de relações exteriores,
podendo fazer-se acompanhar pelos secretários da Mesa da Assembleia Geral.
2 — Sempre que o entenda conveniente, pode o presidente da Mesa assistir às
reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.
ARTIGO 25°
COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS
1 — Compete ao primeiro secretário da Mesa elaborar, redigir e ler as actas
das reuniões, ler o expediente na Assembleia Geral, dar seguimento a todo o





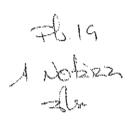
218- 20

expediente da Mesa, bem como passar certidões das actas que forem
requeridas pelos associados
2 — Compete ao segundo secretário da Mesa coadjuvar o primeiro secretário
na elaboração das actas, ler o expediente e dar seguimento a todo o expediente
da Mesa.
3 — Tal como o presidente da Mesa, também os secretários poderão, sempre
que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho
Fiscal, mas sem direito a voto.
ARTIGO 26°
CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS
1 — A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral é feita pelo
Presidente da Mesa ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro
secretário.
2 — A Assembleia Geral é convocada através de aviso afixado na sede social
da Associação e noutros locais julgados de interesse público para o efeito e
publicitada num dos jornais locais ou regionais de maior tiragem, com um
mínimo de oito dias de antecedência.
2 — Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local da
reunião e a respectiva ordem de trabalhos
ARTIGO 27°
FUNCIONAMENTO
1 — As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias
2 — A Assembleia reunirá ordinariamente;
a) No final de cada ano, durante o mês de Dezembro, para
apreciação e votação do plano de acção e orçamento para o ano seguinte:

A Notizz,

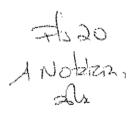


-----b) Até trinta e um de Março de cada ano, para aprovação do balanço, e apreciação e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal. -----3 — Em ano de realização de actos eleitorais para os órgãos sociais, a reunião da Assembleia Geral destinada a apreciar e votar os instrumentos de gestão financeira, a que se reporta a alínea b) do número anterior, realizar-se-á em simultâneo com aquele acto eleitoral. 4 — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: ----------a) Por iniciativa da respectiva Mesa; ---------- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; ----------c) A pedido fundamentado e subscrito por um número mínimo de 100 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, ou, ainda, a requerimento de qualquer associado, dirigido ao presidente da Mesa, como via de recurso de sanção disciplinar. 5 — Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária serão feitos por escrito, dirigidos ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, com a indicação dos assuntos a debater, convocando aquele a reunião no prazo máximo de 30 dias. 6 — A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença de metade dos seus associados e, meia hora depois, com qualquer número de 7 — Tratando-se de reunião da Assembleia Geral convocada nos termos da alínea c) do no 4, à hora marcada deverão estar presentes, no mínimo dois terços dos requerentes, sob pena da reunião ser automaticamente encerrada.





8 — Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações
estranhas à ordem de trabalhos.
9 — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta
de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 62º e
66°, cabendo ao presidente da Mesa o voto de qualidade, em caso de empate.
10 — As votações serão feitas pela forma que o presidente da Mesa da
Assembleia Geral determinar.
11 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os actos relativos à
eleição dos órgãos sociais, bem como as deliberações que envolvam a
apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais
são tomadas por escrutínio secreto
1 2 — Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada, nos
termos da alínea c) do n.º 4 e n.º 7, por falta do número mínimo de
requerentes, ficam os sócios que não comparecerem inibidos de, pelo prazo de
dois anos, requererem nova reunião extraordinária, sendo obrigados a pagar as
despesas inerentes à convocatória, salvo se, fundamentadamente, justificarem
a ausência por motivos de força maior.
13 — Na ausência de todos os membros da Mesa, os associados presentes
nomearão uma Mesa ad hoc para dirigir a sessão
SECÇÃO IV
DIRECÇÃO
ARTIGO 28°
COMPOSICÃO



23 87 003-221

1 — A Direcção é composta por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, um Vice-Presidente do Património e da Área Operacional, um Secretário e um Tesoureiro. -----2 — O cargo de Vice-Presidente do Património e da Área Operacional será desempenhado, por inerência de funções, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, o qual, nas suas faltas e impedimentos devidamente justificados, e a pedido do próprio, será substituído por outro elemento do Comando, nas reuniões e actividades da Direcção. 3 — Em caso de renúncia ou abandono de qualquer elemento, compete à Direcção propor à Assembleia Geral a sua substituição. -----ARTIGO 29° -----------COMPETÊNCIAS -----1 — Compete à Direcção; -----a) Representar a Associação em juízo e fora dele podendo, casuísticamente e mediante deliberação expressa, delegar poderes para o exercício de tal competência num dos membros da Direcção, sem prejuízo do disposto no n° 2; ------ b) Gerir a Associação de acordo com os presentes Estatutos, regulamentos em vigor e deliberações tomadas pela Assembleia Geral: ----------- c) Propor a nomeação do Comandante do Corpo de Bombeiros à entidade competente para o efeito, ouvidos o presidente da Mesa da Assembleia Geral e o presidente do Conselho Fiscal; -----------d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados efectivos, humanitários e empresas;





DQ3-22

e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos, bem como
as deliberações da Assembleia Geral;
f) Elaborar e submeter a apreciação a votação da Assembleia Geral
o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, para cumprimento do
preconizado na alínea a) do no 2 do artigo 27°;
g) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o
relatório e contas de gerência, bem como o balanço, e submetê-los a
apreciação e votação da Assembleia Geral, para efeitos do disposto na alínea
b) do n° 2 do artigo 27°;
beneméritos e honorários;
i) Ordenar a instauração de procedimentos disciplinares aos
associados e funcionários da Associação, bem como aplicar as respectivas
penas, nos termos dos presentes Estatutos;
J) Eliminar os associados que, encontrando-se em situação de
atraso no pagamento das quotas, sejam notificados a regularizar a sua situação
e não o façam no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 50°;
k) Propor à Assembleia Geral a revisão ou a alteração dos
Estatutos;
melhor prossecução dos objectivos estatutários;
m) Aprovar os regulamentos internos necessários à cabal execução
dos Estatutos;
n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem
solicitados para o cumprimento das suas atribuições;





o) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal
contratado da associação, no respeito pela legislação laboral aplicável;
p) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos outros Órgãos
Sociais a relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
q) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas,
nomeando de entre os associados, os coordenadores de cada uma dessas
actividades;
r) Proceder à aquisição e alienação de viaturas e outros bens
móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da
Associação;
s) Delegar poderes para o exercício de competências nos vários
elementos da Direcção;
t) Alienar e arrendar ¡móveis pertencentes à Associação, com
recurso a hasta pública ou concurso público, em cumprimento de deliberação
da Assembleia Geral;
u) Deliberar sobre o arrendamento por negociação directa de bens
imóveis pertencentes à Associação, nos casos em que daí decorram vantagens
para a mesma ou por motivo de urgência;
v) Propor à Assembleia Geral a alteração das jóias e das quotas dos
associados efectivos e dos associados Empresas.
x) Aprovar, anualmente, a tabela de taxas, preços ou outros
encargos financeiros eventualmente devidos pela utilização dos serviços da
Associação;
z) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da
Associação;

Thas ANOLIZZ, July



Des - 524

aa) Aceitar doações, legados e heranças, incluindo a benefício de
inventário;
bb) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da
Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
cc) Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral
todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de
posição de todos os associados;
dd) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por
lei pelos Estatutos e pelos regulamentos da Associação, bem como praticar
todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais desta.
ARTIGO 30.°
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO
Compete ao presidente da Direcção:
a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
b) Orientar e coordenar a acção da Direcção e dirigir os seus
trabalhos;
c) Superintender na administração da Associação e coordenar os
diversos sectores de actividade;
d) Superintender na elaboração do plano de acção e orçamento, do
relatório e contas de gerência, e do balanço da Associação;
e) Coordenar as actividades desportivas, culturais e recreativas da
Associação, em estreita ligação com os associados coordenadores de cada
uma das actividades e elaborar o resumo anual das mesmas, o qual integrará o
relatório da Direcção a apresentar à Assembleia Geral;

A Notice,

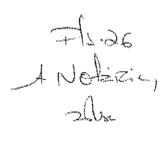
275

f) Assingr as termos de abertura e de encerromento a subvicer a
f) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o
livro de actas da Direcção;
g) Exercer todas as demais competências que lhe estejam
atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos da Associação, bem
como as que lhe sejam delegadas pela Direcção
ARTIGO 31°
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO
Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:
a) Coadjuvar o presidente nas funções que a este competem,
substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
b) Superintender e coordenar a organização e funcionamento de
todo o serviço da Secretaria, incluindo a contabilidade, mantendo-os
devidamente organizados e actualizados;
c) Apresentar mensalmente os balancetes em reunião da Direcção;
d) Zelar pela observância dos preceitos orçamentais e pela
aplicação das respectivas dotações;
e) Zelar pelo cumprimento dos contratos de arrendamento
existentes;
f) Efectuar a gestão administrativa dos funcionários da Associação,
em articulação com o Vice-Presidente do Património e Área Operacional;
g) Elaborar o resumo anual do funcionamento das actividades
administrativas, que integrará o Relatório da Direcção a apresentar à
Assembleia Geral;



les.226

i) Exercer todas as demais competências que lhe estejam atribuídas
por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos da Associação, bem como as que
lhe sejam delegadas pela Direcção.
ARTIGO 32°
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DO PATRIMÓNIO E
ÁREA OPERACIONAL
Compete ao vice-presidente do Património e Área Operacional:
a) Zelar pela conservação, reparação e melhoramentos do
património da Associação;
b) Zelar pela conservação e reparação dos veículos e equipamentos
adstritos ao Corpo de Bombeiros, bem como superintender o funcionamento
da oficina;
c) Efectuar a gestão operacional dos funcionários da Associação,
afectos ao Corpo de Bombeiros, em articulação com o vice-presidente
Administrativo e Financeiro;
d) Exercer todas as demais competências que lhe estejam
atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos da Associação, bem
como as que lhe sejam delegadas pela Direcção
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA DIRECÇÃO
Compete ao secretário da Direcção:
a) Coadjuvar o presidente na preparação da ordem de trabalhos
para as reuniões da Direcção;





-----d) Coadjuvar o vice-presidente Administrativo e Financeiro na elaboração do resumo anual do funcionamento das actividades administrativas; -----------e) Exercer todas as demais competências que lhe estejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos da Associação, bem como as que lhe sejam delegadas pela Direcção. ------ ARTIGO 34,°------------ COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO Compete ao tesoureiro: ----- a) Proceder à arrecadação das receitas; ---------- b) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção; ----------d) Fiscalizar a cobrança de jóias, quotas, bem como quaisquer taxas, preços ou outros encargos financeiros eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação; ----------e) Promover o depósito em conta bancária dos fundos de utilização diária e dos que não sejam de aplicação imediata; ----------- f) Controlar todos os movimentos de tesouraria; ----------- g) Apresentar, mensalmente, documento demonstrativo da situação da tesouraria em reunião da Direcção; ------ h) Elaborar, anualmente, um orçamento de onde constem, descriminadas, as receitas e as despesas, ordinárias e extraordinárias; -----------i) Prestar todos 05 esclarecimentos relativos aos assuntos de tesouraria; -----

A Notices,



005-228

j) Exercer todas as demais competências que lhe estejam atribuídas
por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos da Associação, bem como as que
lhe sejam delegadas pela Direcção
ARTIGO 35°
REUNIÕES E DELIBERAÇÕES
1 — A Direcção tem, em regra, uma reunião semanal.
2 — Obrigatoriamente, a Direcção reunirá, no mínimo, duas vezes por mês
3 — A convocação das reuniões será feita pelo presidente ou pelo seu
substituto, por sua iniciativa ou da maioria dos seus membros
ARTIGO 36°
FORMA DE A ASSOCIAÇÃO SE OBRIGAR
1 — Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois
membros da Direcção, das quais uma será, obrigatoriamente, a do presidente
ou, nas suas feitas e impedimentos, a de um dos vice-presidentes
2 — Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro ou, nas
suas faltas e impedimentos, a do vice-presidente Administrativo e Financeiro,
além da do presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, a de um dos vice-
presidentes.
SECÇÃO V
CONSELHO FISCAL
ARTIGO 37.°
COMPOSIÇÃO
O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um
Vice-Presidente e um Secretário Relator
ARTICO 38°

A Notices,



COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL
Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinara documentação contabilística e fiscal, sempre que
julgar conveniente, fiscalizar os actos de administração financeira;
b) Dar parecer sobre o plano de acção e o orçamento para o ano
seguinte, o balanço e o relatório e contas do ano anterior, bem como elaborar
o relatório da sua actividade a apresentar à Assembleia Geral;
comparecer nas reuniões ou convocá-la e examinar todos os documentos;
d) Emitir parecer aos Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para
que seja consultado e, obrigatoriamente, sobre a alienação de imóveis
pertencentes à Associação;
e) Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia
Geral, quando julgar necessário;
f) Zelar pela legalidade dos actos da Direcção e sua conformidade
com os presentes Estatutos;
g) Exercer todas as demais competências que lhe estejam
atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos internos da
Associação.
ARTIGO 39°
COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
1 — Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o
livro de actas do Conselho Fiscal;

A Nobera,

32 85 000 230

c) Exercer todas as demais competências que lhe estejam atribuídas
por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos internos da Associação
2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das
competências daquele, bem como substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.
3 — Compete ao secretário relator:
a) Preparar a ordem de trabalhos para as reuniões do Conselho
Fiscal;
b) Prover a todo o expediente;
c) Passar as certidões das actas que forem requeridas pelos
associados.
ARTIGO 40°
REUNIÕES
1 — O Conselho Fiscal reune, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, a
fim de fiscalizar os actos de administração financeira, nos termos da alínea a)
do artigo 39.°.
2 — A convocação do Presidente, por sua iniciativa ou da maioria dos seus
membros ou, ainda, a requerimento da Direcção, o Conselho fiscal poderá
reunir, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente
3 — O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção sempre que o
julgar conveniente, bem como tomar parte na discussão dos assuntos tratados,
mas sem direito a voto.
ARTIGO4L°
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DO CONSELHO FISCAL
COM ACTOS PRATICADOS PELA DIRECÇÃO



Os titulares do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com os
titulares da Direcção pelos actos sobre os quais tenham emitido parecer
favorável ou que, tendo tido conhecimento de quaisquer faltas ou
irregularidades, não declarem, expressamente, nos termos do artigo 19°, ou
não façam a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral
SECÇÃO VI
ÓRGÃOS NÃO PERMANENTES
ARTIGO 42°
CONSELHO DISCIPLINAR
O Conselho Disciplinar é composto pelos presidentes da Mesa da Assembleia
Gerai, do Conselho Fiscal e da Direcção, sendo um órgão conjuntural que é
activado para decidir sobre recursos hierárquicos interpostos por elementos do
Corpo de Bombeiros, punidos nos termos do Regulamento interno do Corpo
de Bombeiros.
ARTIGO 43.°
CONSELHO CONSULTIVO
1 — O Conselho Consultivo é um órgão constituído por antigos membros dos
Órgãos Sociais, do Corpo de Bombeiros ou associados de reconhecida
idoneidade, num mínimo de 5 e no máximo de 9 elementos
2 — O Conselho Consultivo é de existência facultativa, sem poderes
deliberativos, sendo nomeado pela Direcção e extinto por decisão da mesma.
3 — A sua composição pode ser alterada pela Direcção e o seu âmbito cessa
automaticamente com o termo do mandato da Direcção que o nomeou
SANÇÕES E RECOMPENSAS

Alla Ala



INFRACÇÕES DISCIPLINARES E RECOMPENSAS
ARTIGO 44.°
INFRACÇÃO DISCIPLINAR
Considera-se infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposo,
praticado por qualquer associado, com violação dos deveres previstos nas
alíneas a), b), c), e) e g) do artigo 9°.
ARTIGO 45°
SANÇÕES
Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos,
consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
a) Repreensão escrita;
b) Suspensão de direitos e regalias até 90 dias;
Luciani, d) Expulsão.
ARTIGO 46°
COMPETÊNCIA DISCIPLINAR
A competência disciplinar sobre os associados pertence, exclusivamente, à
Direcção.
Artigo 47°
PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados 1 ano
sobre a data em que a falta houver sido cometida.

ANOFERZ,

3;5

2 — Prescreverá, igualmente se, conhecida a falta pela Direcção, não for
¡instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de 30 dias
ARTIGO 48°
REPREENSÃO ESCRITA
A repreensão escrita é aplicável a faltas leves, designadamente nos casos de
violação de disposições estatutárias e regulamentares, praticadas com
negligência e sem consequências graves para a Associação
ARTIGO 49,°
SUSPENSÃO DE DIREITOS E REGALIAS ATÉ 90 DIAS
1 — A suspensão de direitos e deveres é aplicável aos casos de violação dos
estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação,
reincidência do associado em faltas por que haja sido repreendido,
desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos associativos e, em geral,
aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna
circunstâncias atenuantes especiais
2 — A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo
8°, mas não desobriga do pagamento da quota.
ARTIGO 50.°
ELIMINAÇÃO
A eliminação será aplicada aos associados que, encontrando-se em situação
de quotas em atraso por um período igual ou superior a 6 meses, após
notificação, por escrito, da Direcção, para que procedam à regularização no
prazo máximo de 30 dias.
ARTIGO 51°
FXPITSÃO

Fl.33 A Noting

1 — A expulsão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável. nomeadamente, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome e o prestígio da Associação. 2 — Esta sanção será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria, difamação e grave desrespeito a qualquer membro dos Órgãos Sociais. elementos do Corpo de Bombeiros ou funcionários da Associação, e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo. -----PROCESSO DISCIPLINAR -----As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas da instauração de procedimento disciplinar, excepto nas situações previstas no artigo 50°. ------ARTIGO 53° 1 — Das penas previstas no artigo 45° cabe recurso para a Assembleia Geral. no prazo de 30 dias após a notificação, devendo o mesmo ser apreciado em reunião extraordinária do Órgão Deliberativo, dentro dos 60 dias seguintes à sua interposição. 2 — O recurso da pena de expulsão tem efeito suspensivo. ----------- READMISSÕES-----1 — Podem ser readmitidos como associados os que tiverem renunciado a essa qualidade e os que tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, desde que paguem a

A Notize,



10.235

jóia devida no acto da nova inscrição, ficando sujeitos à quota mínima à data
em vigor
2 — Os associados que tiverem perdido essa qualidade por motivo de
expulsão, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral
3 - Os associados que tiverem perdido essa qualidade por motivo de
eliminação, só poderão ser readmitidos depois de pagarem as quotas que
tiverem em atraso.
ARTIGO 55.°
CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS
Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam suspensos
preventivamente ou punidos com suspensão, nos termos do Regulamento
interno do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da
Associação durante o período da suspensão, excepto se convocados
expressamente pelo Comandante do Corpo de Bombeiros

RECOMPENSAS
ARTIGO 56°

Aos associados que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores
de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
a) Louvor concedido pela direcção;
b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
c) Nomeação de associado Honorário ou Benemérito;
d) Condecorações, nos termos do Regulamento de Condecorações
da Associação, ou de outros regulamentos anlicáveis à situação em causa

ANOF222,



Pes 236

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO
ARTIGO 57,°
RECEITAS
Constituem receitas da Associação:
a) O produto das jóias e das quotas dos associados;
b) A cobrança de quaisquer taxas, preços ou outros encargos
financeiros eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação;
c) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de
qualquer natureza;
d) Os subsídios, comparticipações e outras formas de
financiamento do Estado e demais organismos da administração central,
regional e local, ou outros organismos públicos;
e) Os donativos, legados e heranças feitos por particulares a favor
da Associação;
f) O produto da alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes
à Associação;
g) O produto de rendas e alugueres de bens imóveis e móveis
pertencentes à Associação;
h) O produto líquido de quaisquer iniciativas levadas a cabo pela
Associação, de carácter cultural, recreativo, desportivo ou similar;
i) Outras receitas legal ou estatutariamente previstas
ARTIGO 58°
wannessession and the second s
Constituem despesas da Associação:

A Nobizia,

39

-----a) As resultantes da manutenção do Corpo de Bombeiros nas melhores condições possíveis de operacionalidade; -----------b) As necessárias à correcta administração dos servicos da Associação; ------ d) O apoio ao Fundo Social e Recreativo do Corpo de Bombeiros. ou organismo similar, através da comparticipação de 10% da quotização anual dos associados; -----e) Outras despesas legal ou estatutariamente previstas. ------CAPÍTULO VI------------ DISPOSIÇÕES GERAIS ---------- ACTIVIDADES PROIBIDAS São proibidos dentro das instalações da Associação: ---------- a) Quaisquer iniciativas de carácter político e religioso; ----------- b) A prática de jogos de fortuna e azar. ------ ARTIGO 60.° CAUSAS DE PERDA DE MANDATO DOS TITULARES DOS ORGÃOS SOCIAIS----1 — São causas de perda de mandato dos titulares dos Órgãos Sociais: ---------- a) A perda da qualidade de associado; ----- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral; ------------ e) A condenação por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade pessoal e profissional ou enquanto



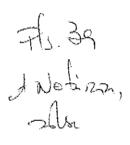


associado, ou tenha sido disciplinarmente punido pela Direcção, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação. 2 — A perda de mandato por falta de assiduidade aplica-se aos membros da Direcção que, injustificadamente e no mesmo ano civil, faltarem a 5 reuniões seguidas ou a 10 interpoladas, cabendo à Direcção a aceitação da justificação, a apresentar por escrito. ------RENÚNCIA AO MANDATO-----Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo, para o efeito, apresentar a pretensão, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----------CAPÍTULO VII -----DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ----------ARTIGO 62° ----- EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO 1 --- A Associação extingue-se: ----------a) Por deliberação da Assembleia Geral; ----------b) Quando esgotados todos os recursos financeiros normais, e os associados se recusem a quotizarem-se extraordinariamente; ----------- c) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados; ---------- d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência. 2 — A Associação extingue-se ainda por decisão judicial: ---------a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossivel;

ANOLIZZ,



b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto
de constituição ou nos estatutos;
c) Quando o seu fim real seja sistematicamente prosseguido por
meios ilícitos ou imorais.
3 — A deliberação a que se refere a alínea a) do nº 1, só pode ser tomada com
o voto favorável de três quartos do número de associados
ARTIGO 63°
DECLARAÇÃO E EXTINÇÃO
1 — No caso previsto no n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se,
nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral
não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos
2 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração de extinção
pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.
3 — A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em
consequência da própria declaração
ARTIGO 64°
EFEITOS DA EXTINÇÃO
1 - Extinta a Associação, é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia
Geral ou pela entidade que decretou a extinção
2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos
meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património
social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos
restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem
solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem





Pes. 240

3 — Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a
Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à
extinção não tiver sido dada a devida publicidade
ARTIGO 65°
DESTINO DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO
1 - Em caso de extinção, os bens da Associação reverterão para a Câmara
Municipal da área da sede da Associação
2 — Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a
determinados fins é dado destino, de acordo com o número anterior,
respeitando, quando possível, a intenção do encargo ou afectação
3 — O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente
adquiridos com subsídios de pessoas colectivas públicas, os quais revertem
para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
1 — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em reunião da
Assembleia Geral, sendo que a respectiva deliberação exige o voto favorável
de três quartos do número de associados presentes
2 — A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência de,
pelo menos, quinze dias, devendo ser presente aos associados a proposta de
alteração, através da sua afixação, na Sede da Associação, junto dos avisos da
convocatória.
ARTIGO 67°

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS
As dúvidas e os casos omissos resultantes da interpretação e execução dos
presentes Estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais,
em obediência ao preconizado na Lei no 32/2007, de 13 de Agosto e,
supletivamente, ao disposto nos artigos 157° a 294° do Código Civil
ARTIGO 68°
ENTRADA EM VIGOR
Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua publicação oficial

A Notice,

Clare Herr Breno Serbs Ridiques